

DECRETO Nº 9.975, DE 17 DE AGOSTO DE 2019

Dispõe sobre a avaliação de protocolos de bem-estar animal elaborados por entidades promotoras de rodeios pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, caput, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, e na Lei nº 10.519, de 17 de julho de 2002,

D E C R E T A :

Art. 1º Compete ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, como instância central e superior do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária, avaliar os protocolos de bem-estar animal elaborados por entidades promotoras de rodeios, consideradas as modalidades abrangidas pelo parágrafo único do art. 1º da Lei nº 10.519, de 17 de julho de 2002.

Parágrafo único. A qualquer tempo, o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento poderá requerer parecer de especialistas para subsidiá-lo na avaliação dos protocolos de bem-estar animal de que trata o caput.

Art. 2º Os protocolos elaborados por entidades promotoras de rodeios considerados apropriados para zelar pelo bem-estar animal serão reconhecidos pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Parágrafo único. Ato do Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento atestará o reconhecimento dos protocolos de bem-estar animal de que trata o caput.

Art. 3º Compete aos órgãos de sanidade agropecuária estaduais e distrital, como instância intermediária do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária, verificar o cumprimento dos protocolos de bem-estar animal reconhecidos pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento de que trata o art. 2º.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de agosto de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Tereza Cristina Corrêa da Costa Dias

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 354, de 15 de agosto de 2019. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento do Mandado de Injunção nº 7.149.

Nº 355, de 15 de agosto de 2019. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento do Mandado de Segurança nº 36.546.

Nº 356, de 15 de agosto de 2019. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 592.

Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 164, DE 16 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no Decreto nº 9.667, de 2 de janeiro de 2019, na Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, e o que consta do Processo nº 21000.048053/2019-08, resolve:

Art. 1º Estabelecer, no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, o Plano de Ação para o Nordeste - AgroNordeste.

Art. 2º O AgroNordeste tem como objetivo apoiar a organização das cadeias agropecuárias de relevância atual ou potencial na Região Nordeste e a ampliação e diversificação dos canais de comercialização, atuando com pertinência social, ambiental e econômica e buscando aumentar a eficiência produtiva e o benefício social.

Art. 3º Sob a coordenação do Gabinete da Ministra de Estado do MAPA, o AgroNordeste atenderá às seguintes diretrizes:

I - integrar as ações empreendidas pelo MAPA e suas unidades vinculadas de forma a promover complementaridades e sinergias;

II - atuar com ferramentas de inteligência estratégica e territorial;

III - identificar os entraves que comprometem a competitividade das cadeias agropecuárias de relevância ou com potencial de desenvolvimento e encaminhar as soluções pertinentes que sejam de domínio do MAPA;

IV - apoiar a melhoria dos sistemas produtivos, do beneficiamento e do processamento de produtos agropecuários;

V - apoiar a ampliação do acesso dos produtores agropecuários da região aos mercados, assim como a sua diversificação; e

VI - apoiar a ampliação do acesso dos produtores a crédito, assistência técnica e tecnologias, em especial no que diz respeito ao desenvolvimento de produtos com maior valor agregado e de estratégias de convivência com a seca.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TEREZA CRISTINA CORRÊA DA COSTA DIAS

PORTARIA Nº 165, DE 16 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 9.667, de 2019, e o que consta do Processo nº 21000.048053/2019-08, resolve:

Art. 1º Estabelecer o Modelo de Gestão do Plano de Ação para o Nordeste - AgroNordeste, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA.

Art. 2º No objetivo de conduzir a gestão do AgroNordeste, ficam instituídos no âmbito do MAPA:

I - a Unidade de Gestão do AgroNordeste;

II - o Comitê Central de Coordenação - CCC; e

III - os Comitês Estaduais de Coordenação - CEC's;

Art. 3º A Unidade de Gestão do AgroNordeste, vinculada ao Gabinete da Ministra de Estado do MAPA, tem as seguintes atribuições:

I - supervisionar e monitorar o desenvolvimento do AgroNordeste e dos seus projetos;

II - propor ao CCC ajustes e aperfeiçoamentos que se mostrarem necessários durante a execução dos projetos vinculados ao AgroNordeste;

III - coordenar a divulgação dos resultados do AgroNordeste em todos os níveis;

IV - acompanhar o cumprimento dos objetivos, diretrizes e metas dos projetos vinculados ao AgroNordeste;

V - coordenar a atuação dos órgãos específicos singulares e entidades vinculadas ao MAPA na busca de parceiras para assegurar, em níveis federal e estadual, a sinergia entre programas e projetos que tenham afinidade com os objetivos do AgroNordeste;

VI - representar os interesses do AgroNordeste junto aos órgãos e entidades públicas federais, estaduais e municipais;

VII - deliberar, ad referendum, sobre assuntos que demandam soluções urgentes.

§ 1º A Unidade de Gestão do Plano será composta pelo Diretor Geral e pelo Diretor Técnico do AgroNordeste, designados por ato da Ministra de Estado do MAPA após indicação do Gabinete.

Art. 4º Ao Comitê Central de Coordenação - CCC/AgroNordeste, compete:

I - estabelecer os canais de comunicação entre os órgãos, entidades e instituições que atuam nas áreas relacionadas com os objetivos do Plano;

II - garantir a obediência às diretrizes e orientações estratégicas do AgroNordeste;

III - acompanhar e monitorar a execução do AgroNordeste em todos os níveis;

IV - estabelecer as diretrizes para elaboração dos Planos Operativos Anuais - POA's;

V - decidir sobre questões de ordem estratégica ou de relevância relacionadas com a eficiência da execução do AgroNordeste;

VI - avaliar os casos de replanejamento ou ajustes na forma de execução e na amplitude do AgroNordeste; e

VII - aprovar a organização, as normas e os procedimentos para estruturação e funcionamento dos Comitês Estaduais de Coordenação CEC's e dos Escritórios Locais de Operações ELO's.

Art. 5º O CCC/AgroNordeste será composto por um representante, titular e suplente, dos órgãos, unidades e entidades a seguir:

I - Órgãos de assistência direta e imediata à Ministra de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento:

a) Gabinete, que exerce a função de Diretor Geral do Plano;

b) Secretaria-Executiva;

II - Órgão Específicos e Singulares do MAPA:

a) Secretaria Especial de Assuntos Fundiários;

b) Secretaria de Política Agrícola;

c) Secretaria de Defesa Agropecuária;

d) Secretaria de Aquicultura e Pesca;

e) Secretaria de Agricultura Familiar e Cooperativismo;

f) Secretaria de Inovação, Desenvolvimento Rural e Irrigação;

g) Secretaria de Comércio e Relações Internacionais;

h) Serviço Florestal Brasileiro;

III - Entidades vinculadas:

a) Companhia Nacional de Abastecimento - Conab;

b) Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa;

IV - Instituto Nacional de Meteorologia - INMET;

V - Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural - Anater;

VI - Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - SENAR; e

VII - Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE.

§ 1º Os membros do CCC/AgroNordeste serão indicados pelos titulares dos setores representados.

§ 2º Caberá ao Diretor Geral do AgroNordeste exercer o encargo de presidente do Comitê Central.

§ 3º Caberá ao Diretor Técnico do AgroNordeste prestar apoio administrativo ao Comitê.

§ 4º O CCC/AgroNordeste poderá convidar representantes de órgãos e entidades públicas e privadas para participar das reuniões, sempre que seus conhecimentos, habilidades e competências possam ser necessários ao cumprimento da sua finalidade.

§ 5º O Comitê se reunirá ordinariamente uma vez a cada trimestre e, extraordinariamente, por convocação de seu presidente ou mediante solicitação dos seus membros.

§ 6º As reuniões ordinárias e extraordinárias do CCC/AgroNordeste, instaladas mediante a presença da maioria dos seus membros, serão realizadas preferencialmente na sede do MAPA e por videoconferência, salvo demonstração motivada da sua inviabilidade ou inconveniência.

§ 7º As deliberações do Comitê serão tomadas por consenso e, excepcionalmente, por maioria simples dos votos.

§ 8º A participação nas reuniões ordinárias ou extraordinárias do CCC/AgroNordeste será considerada prestação de serviço público relevante e não ensejará remuneração ou reembolso de despesas.

§ 9º Os membros do Comitê poderão se reunir em grupos de trabalho para realização de estudos sobre temas específicos.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • CASA CIVIL • IMPRENSA NACIONAL

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Presidente da República

ONYX DORNELLES LORENZONI
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

PEDRO ANTONIO BERTONE ATAÍDE
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais



SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00 Fone: (61) 3441-9450

